



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 15 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1410A

Página 10 de 10



Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2028

“LEI Nº 048/2.025”

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA ABRIGAMENTO DE AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Lupércio, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF nº 44.518.397/0001-83, autorizado a firmar termo de Cessão de uso sob bem imóvel municipal de sua propriedade com a empresa Banco do Brasil S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91 para a instalação e expansão dos serviços bancários mantidos por sua rede de agências, no Município de Lupércio/SP.

§ 1º. O imóvel objeto da presente Cessão trata-se do bem imóvel municipal constante à margem da Transcrição nº 13.412 das fls. 52 do Livro 3-M de Transcrição das Transmissões do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça – Estado de São Paulo, conforme averbação nº 1 da Certidão nº 62016 (cópia anexa ao presente projeto de Lei) e do bem imóvel municipal constante da Transcrição nº 14.127 das fls. 22 do Livro 3-N de Transcrição das Transmissões do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça – Estado de São Paulo, conforme apontado na Certidão nº 62039 (cópia anexa ao presente projeto de Lei), constantes do Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 00021800, Setor 01, Quadra 17, Lote “C” e “D”, nesta.

Art. 2º. O prazo de Cessão disposto no artigo anterior se dará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do presente termo, podendo esse prazo ser prorrogado pelo mesmo período desde que acordado por ambas as partes.

Art. 3º. A Cessão de uso do bem imóvel de que trata essa Lei é realizada sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lupércio/SP e visa tão somente atender a demanda por serviços bancários a serem prestados a seus Municípios.

Art. 4º. A guarda, vigilância e demais providências para a conservação do bem imóvel objeto da presente Cessão de Uso será de responsabilidade legal e correrá às expensas da Cessionária.

Art. 5º. Os demais termos e condições a serem estritamente observados e cumpridos pelas partes aqui mencionadas (Prefeitura Municipal de Lupércio/SP e Banco do Brasil S.A) estão dispostas no Instrumento denominado: Aditivo de Renovação de Contrato de Cessão em Comodato nº 2010.6903.0001, cuja cópia da minuta do respectivo Instrumento segue anexa e desde já fica fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei como “Anexo I”.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de validade e eficácia a partir de então, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83